



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/004.297/2013
Data:	21/08/13 FLS.: 118
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
MAT.: 5023824-8	

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 691

DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. – METRÔ RIO – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO EM 16/07/2013. AVARIA DO MATERIAL RODANTE 017 NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO SIQUEIRA CAMPOS. B.O. N.º 297 – APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/004.297/2013, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Décima Nona, alínea a, do Contrato de Concessão em razão do descumprimento da Cláusula Décima, XV, do mesmo diploma;

Art. 2º - Determinar à concessionária que as futuras alterações realizadas em documentos internos relacionados ao serviço sejam feitas através de novo documento, com a mesma numeração do revisado, mas com variações desta, objetivando a identificação da referida modificação e a manutenção da redação original;

Art. 3º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore minuta de Resolução para disciplinar os procedimentos de auditoria dos registros de manutenções preventivas e corretivas;

Art. 4º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	112/004.297/2013
Data:	21/08/13 FLS.: 119
Rubrica:	WWS
MAT.: 5023824-8	

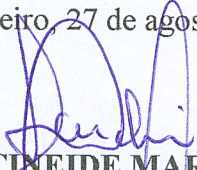
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

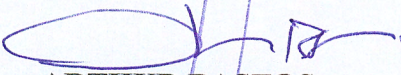
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº

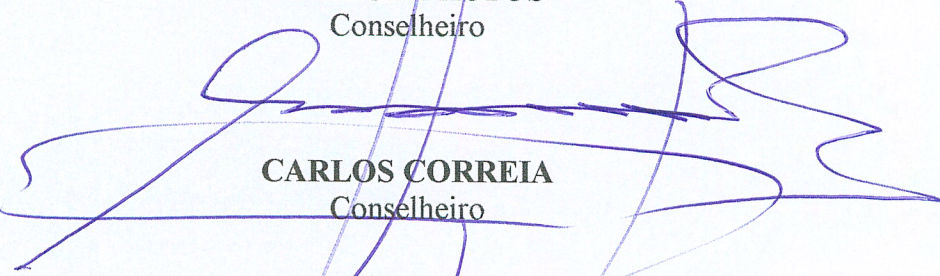
DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

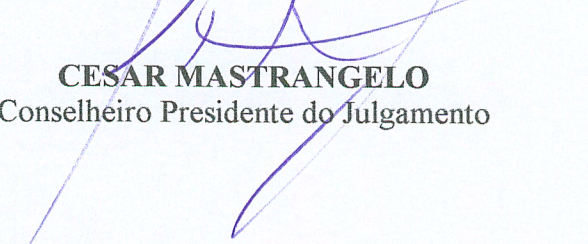
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


ARTHUR BASTOS
Conselheiro


CARLOS CORREIA
Conselheiro


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

curso interposto pelo **Sr. Vitor Laurentino Santos de Medeiros**. Por conseguinte, foi **CANCELADA** a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.2:

3.2 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/30566/2013.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Luis Gualter da Fraga Rodrigues**. Por conseguinte, foi **CANCELADA** a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.3:

3.3 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/671053/2012.
Relator: Cel. PM Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a penalidade de multa, e demais efeitos, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015; consignado no item 3.4:

3.4 - Processo do DETRAN nº E-12/225735/2012.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015; consignados no item 3.5:

3.5 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/47561/2013 e E-12/181977/2011.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 210 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.6:

3.6 - Processo do DETRAN nº E-12/062/67177/2013.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO do recurso apreciado**, **MANTENDO-SE**, desta forma, a **penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Donald de Freitas Teixeira**, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº. 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.7:

3.7 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/673181/2012.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.8:

3.8 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/40519/2013 (anexo o proc. nº E-12/066/39173/2013) e E-12/015/515/2013 (anexo o proc. nº E-12/015/800/2013).
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.9:

3.9 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/59143/2013, E-12/062/56664/2013 e E-12/062/49309/2013 e E-12/561112/2012 (anexo o proc. nº E-12/066/44327/2013).
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Saulo Moreira Christiano**. Por conseguinte, foi **CANCELADA** a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.10:

3.10 - Processo do DETRAN/RJ nº. E-12/679713/2012.
Relator: Sr. Biraçy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª. S.P.R.F./RJ.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa, e demais efeitos**; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.11:

3.11 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/563471/2012.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 170 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.12:

3.12 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/379/2013.
-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.13:

3.13. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/470/2013, E-12/062/81/2013, E-12/569145/2012, E-12/217996/2012, E-12/538176/2012 e E-12/340339/2011.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO do recurso apreciado**, **MANTENDO-SE**, desta forma, a **penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Pedro Paulo Moreira dos Santos**, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº. 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.14:

3.14 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/670419/2012.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Gutemberg Leão de Almeida Filho**. Por conseguinte, foi **CANCELADA** a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.15:

3.15 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/678960/2012.
Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.16:

3.16 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/36570/2013 e E-12/066/36070/2013.
Relatora: Drª. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015; consignados no item 3.17:

3.17 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/34711/2013 e E-12/066/29968/2013 e PMRJ nºs 03/101686/2012, 03/101685/2012, 03/101684/2012, 03/101683/2012, 03/101682/2012, 03/101681/2012, 03/101680/2012, 03/101679/2012, 03/101678/2012, 03/101677/2012, 03/101676/2012, 03/101675/2012, 03/101674/2012, 03/101673/2012, 03/101672/2012, 03/101670/2012 e 03/101669/2012.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015; consignados no item 3.18:

3.18 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/39357/2013, E-12/066/34526/2013, E-12/066/34510/2013 e E-12/066/32105/2013.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.19:

3.19 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/34499/2013.
Relatora: Sra. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Representante do DER/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.20:

3.20 - Processos da PMRJ nºs 03/110461/2013, 03/110460/2013, 03/101988/2013, 03/101546/2013, 03/101544/2013, 03/101542/2013, 03/101540/2013, 03/101538/2013, 03/101537/2013 e 03/100839/2013.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015; consignado no item 3.21:

3.21 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/03/101278/2013.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.22:

3.22 - Processo da PMME nº 36308/2013 e PMRJ nº 03/112355/2013.
Relator: Sr. Sergio Luiz Muros da Silveira, Conselheiro-Suplente da SETRANS/RJ.

Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, a **PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Diogo Maurício Arruda Vieira**, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.23:

3.23 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/672264/2012.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do artigo 4º, item IV, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, **PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** e seus demais efeitos, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Carlos Frederico Jeunon Souza**, com fundamento no artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.24:

3.24 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/672158/2012.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado, **cancelando-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.25:

3.25 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/28656/2013.
Relator: Sr. Sergio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Suplente da FETRANSCARGA.

4 - REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Em cumprimento à requisição da insigne 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo **Itaboraí**, Tanguá e Rio Bonito, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, objeto do processo nº E-12/077/033/2015, em síntese, foi aprovado, à unanimidade de votos, o relatório, munido de parecer conclusivo, constituído nas folhas nºs 18 *usque* 63 do processo nº E-12/077/033/2015, apresentado pelos ilustres Conselheiros Drª. Angela Christina de Castro Pacheco e o Dr. Sérgio Luiz Muros da Silveira, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Estado de Transportes, tocante à instalação de ondulações transversais em via pública (quebra-molas), em conformação à regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 39, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº 336, de 24 de novembro de 2009.

5 - ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designado para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1882159

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 08/09/2015

NOMEIA FÁTIMA CRISTINA NASCIMENTO CORDEIRO para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 01/09/2015, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, em vaga anteriormente ocupada pelo ex-servidor José Lázaro Balassiano, ID 50362291, em virtude de seu falecimento no dia 27/08/2015.

Id: 1882246

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 02.09.2015
PÁGINA 03 - 2ª COLUMNA

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 690 DE 27 DE AGOSTO DE 2015
CCR BARCAS - AVARIA DA EMBARCAÇÃO
ITAIPU NA DIVISÃO SUL - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Onde se lê: (...)
Carlos Correia
Conselheira

Leia-se: (...)
Carlos Correia
Conselheiro
(voto vencido)

PÁGINA 03 - 3ª COLUMNA

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 691 DE 27 DE AGOSTO DE 2015
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO EM 16/07/2013 AVARIA DO MATERIAL RODANTE 017 NA PLATAFORMA

DA ESTAÇÃO SIQUEIRA CAMPOS B.O. Nº 297
- APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Onde se lê: (...)
Carlos Correia
Conselheira
Leia-se: (...)
Carlos Correia
Conselheiro

PÁGINA 04 - 1ª COLUMNA

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 695 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UP-951, EM 13/01/2014 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Onde se lê: (...)
Carlos Correia
Conselheiro
Leia-se: (...)
Carlos Correia
Conselheiro
(voto vencido)

Id: 1882256

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4668 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AS ATRIBUIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/071/606/2015,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de exame das rotinas adotadas na Coordenadoria de Julgamento de Condutores (CJC) e Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI);

- otimizar o andamento dos procedimentos para julgamento das infrações, recursos e aplicação das penalidades;

- a observância dos prazos, conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e demais legislações de trânsito;

- as atribuições da Corregedoria desta Autarquia, como previsto nos art. 3º, inciso II e 19 do Decreto nº 42.669/2010, assim como nos incisos I, II, III e IV da Portaria Pres-Detran/RJ nº 3815, de 15.02.2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Corregedoria a realização de uma correção extraordinária, com a finalidade de efetuar um levantamento das atividades e andamento dos procedimentos a cargo da Coordenadoria de Julgamento de Condutores (CJC) e Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), com apresentação de relatório.

Art. 2º - Determinar à Corregedoria a implementação de rotinas específicas de inspeção e fiscalização dos procedimentos e atividades da Coordenadoria de Julgamento de Condutores (CJC) e Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente

Id: 1881815

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESPACHO DA COORDENADORA DE 12.08.2015

***PROC. Nº E-12/016/1330/2015** - CRISTIANO RABELLO CARVALHO, Assistente Técnico de Trânsito, ID Funcional 50273809. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço prestado nos termos do inciso I, do art. 80, do Decreto nº 2.479/79, no período de 11.05.2000 a 09.03.2014, a Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, desprezando o período de 10.03.2014 a 01.07.2015, por ser concomitante com o período do DETRAN/RJ, perfazendo o total de 5.051 dias de efetivo exercício.
*Republikado por incorreções no original publicado no D.O de 14/08/2015.

Id: 1882324

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA PESQUISA DE PREÇOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a dificuldade de cotação no âmbito da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

- que não há legislação específica e que a dificuldade relatada não pode ser óbice às contratações da IOERJ; e

- o parecer da Assessoria Jurídica e o entendimento do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o seguinte procedimento administrativo a ser adotado com relação à pesquisa de preços:

I - realização de ampla pesquisa,

II - quando não foram apresentadas 03 (três) propostas aptas a embasar a estimativa de preço, que a Diretoria Administrativa determine imediatamente a publicação de avisos para coleta de preço em jornais de grande circulação, nos quais de verão constar: especificação do serviço, prazo para resposta, endereço, e-mail e telefone do setor responsável para o recebimento das propostas e informações,

III - caso, mesmo com a publicação, não se consiga, no mínimo, três cotações válidas e aptas a embasar a estimativa de preço, o setor responsável deverá justificar os procedimentos adotados, assim como atestar o desinteresse do mercado,

IV - na sequência, deverá a Diretoria Administrativa justificar a contratação ou a prorrogação dando sequência no procedimento.

Art. 2º - Esta Instrução Administrativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 02 de setembro de 2015

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 1880451

Secretaria de Estado de Governo

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

***PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 186 DE 28 DE JULHO DE 2015**

INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs E-15/001/1282/2015 e E-15/001/1602/2015,